



Senhora Ministra da Saúde

Excelência

Assunto: Regime especial de Fiscalização Preventiva decorrente da Lei n.º 1-A/2020

1. Tenho a honra de comunicar a V. Exa. que existindo dúvidas sobre o sentido e alcance da isenção de fiscalização prévia estabelecida no artigo 6º, n.º 1, da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, esclarece-se que, estão isentos de fiscalização prévia os contratos celebrados, durante o período de vigência daquela Lei:
 - a) Pelas entidades sujeitas a esse tipo de fiscalização cujo objeto se enquadre no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março;
 - b) Independente do seu objeto, desde que celebrados pelas entidades referidas no artigo 7º do citado Decreto-Lei n.º 10-A/2020 (órgãos, organismos, serviços e demais entidades, incluindo o setor público empresarial, do Ministério da Saúde, da DGRSP, do INMLCF, I.P., do HFAR, do LMPQF e do IASFA, I.P.);
2. Estando os contratos referidos no número anterior isentos de fiscalização prévia, a lei apenas exige que seja cumprida a obrigação de comunicação ao TdC, até 30 dias após a respetiva celebração, nos termos do estabelecido pelo n.º 2 do artigo 6º da Lei n.º 10-A/2020.
3. A comunicação a que se refere o número anterior deve ser efetuada, preferencialmente, para o endereço eletrónico contratoscovid19@tcontas.pt, remetendo a entidade cópia do respetivo contrato, o qual não tem de ser acompanhado de outros documentos, não sendo designadamente exigível a remessa dos elementos instrutórios exigidos pela Resolução 14/2011 e 1/2020, ambas da 1ª Secção, as quais são apenas aplicáveis aos atos e contratos sujeitos a fiscalização prévia, o que, como se referiu, não é o caso.

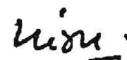
hmm

O PRESIDENTE

4. Caso a comunicação dos contratos abrangidos pela isenção de fiscalização prévia estabelecida no artigo 6º da Lei n.º 10-A/2020 sejam enviadas para endereço eletrónico diverso do mencionado no número anterior, os serviços da DGTC procederão oficiosamente ao seu reencaminhamento para aquele endereço.
5. Solicitamos ainda a V. Exa. que seja providenciada a divulgação deste entendimento pelas entidades e organismos que integram esse Ministério.

Com os melhores cumprimentos *de mais consideração e estima*

O Presidente



(Vítor Caldeira)